# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1363/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/27026/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1758164 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : ANDREA ESCOBAR FREIRE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INEXIGIBILIDADE E CONTRATO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE SHOW. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI Nº 8.666/1993. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 209/2016, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e a empresa Pilar das Produções e Eventos Ltda. – EPP, pelo valor de R$ 144.312,50 (cento e quarente e quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

O contrato em tela tem como objeto a realização de show com uma hora e meia de duração, no dia 12 de novembro de 2016, a partir das 22:30 horas, no palco da integração/Praça Generoso Ponce, durante a programação do 13º Festival América do Sul Pantanal, na cidade de Corumbá, com vigência de 4/11/2016 a 12/11/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em apreço (peça n. 15, f. 161-164).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato (peça n. 16, f. 165-166).

**É o relatório.**

## 2. DAS RAZÕES DE DECIDIR.

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da Inexigibilidade de Licitação serão considerados em primeiro lugar.

### 2.1. Da Inexigibilidade de Licitação

Em relação à Inexigibilidade de Licitação, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 25, III da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto no Anexo I, Cap. 3, Seção I, item 1.1, "A" da INTC/MS n. 35/2011.

### 2.2 Da formalização do Contrato Administrativo n. 209/2016

No que tange ao Contrato Administrativo n. 209/2016 (peça n. 6, f. 23-25), verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto no art. 55 e 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS nº 35/2011.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

### 2.3 Da execução financeira

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo (peça n. 15, f. 161-164):

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato Administrativo n. 209/2016 | R$ 144.312,50 |

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado | R$ 144.312,50 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 144.312,50 |
| Pagamento Efetuado (OB/OP) | R$ 144.312,50 |

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do Art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964, bem como o atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A", da INTC/MS n. 35/2011.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 209/2016, nos termos do art. 25, III, e 54 a 64 da lei n. 8666/1993, bem como art. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI